



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 48

SEXTA-FEIRA, 2 DE DEZEMBRO DE 2005

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 187/2005:

Autoriza a adjudicação, por ajuste directo, da elaboração dos projectos de arquitectura, águas e esgotos, electricidade e instalações mecânicas, necessário ao aperfeiçoamento e rentabilização dos espaços da Biblioteca Pública e Arquivo da Horta..... 1078

Resolução n.º 188/2005:

Apoia o Sporting Club da Horta no projecto de desenvolvimento desportivo de actividade competitiva de âmbito internacional para participar na Taça Challenge Fase eliminatórias 1/16 de final, Andebol Sénior Masculino..... 1078

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Portaria n.º 81/2005:

Aplica o disposto na Portaria n.º 1146/2005, de 8 de Novembro, ao pessoal das Administrações Portuárias da Região Autónoma dos Açores..... 1079

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria n.º 82/2005:

Altera a Portaria n.º 52/2001, de 19 de Julho, que estabelece o Regulamento de Aplicação da Acção 2.3.5 – Equipamentos dos Portos, incluída na Medida 2.3 – Apoio ao Desenvolvimento das Pescas, Eixo 2 – Incrementar a Modernização da Base Produtiva Tradicional, do PRODESA..... 1079

Portaria n.º 83/2005:

Altera a Portaria n.º 76/2002, de 16 de Agosto, que estabelece o Regulamento de Aplicação da Acção 2.3.11 – Apoio à Pequena Pesca Costeira, incluída na Medida 2.3 – Apoio ao Desenvolvimento das Pescas, Eixo 2 – Incrementar a Modernização da Base Produtiva Tradicional, do PRODESA..... 1080

Portaria n.º 84/2005:

Altera a Portaria n.º 50/2001, de 19 de Julho, que estabelece o Regulamento de Aplicação da Acção 2.3.1 – Renovação da Frota, incluída na Medida 2.3 – Apoio ao Desenvolvimento das Pescas, Eixo 2 – Incrementar a Modernização da Base Produtiva Tradicional, do PRODESA..... 1081

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução n.º 187/2005****de 2 de Dezembro**

Considerando que pela Resolução n.º 123/2002, de 1 de Agosto, o Governo Regional autorizou a abertura do concurso público para a adjudicação da “Empreitada de Remodelação e Ampliação da Casa Bensaúde na Horta – 2.ª Fase”;

Considerando que se torna necessário proceder a algumas alterações funcionais do projecto de execução, no sentido do aperfeiçoamento e rentabilização dos espaços da Biblioteca, dotando-a de uma área de exposições temporárias capazes de servir também o Museu da Horta, entidade que não possui, nas suas instalações, espaço adequado para esse fim;

Considerando que, para efectuar essas alterações, que implicam acertos nos projectos de arquitectura, águas e esgotos, electricidade e instalações mecânicas, com elaboração das respectivas peças escritas e desenhadas, o Atelier de Porto Pim, entidade responsável pela elaboração do projecto inicial da obra, apresentou um orçamento de € 5.980,00 (cinco mil, novecentos e oitenta euros), acrescidos de IVA;

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelas alíneas b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 9.º e no artigo 10.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2005/A, de 20 de Maio, e na alínea a) do n.º 1 do artigo 59.º, na alínea f) do n.º 1 do artigo 78.º, no n.º 1 do artigo 79.º, na alínea d) e item ii), da alínea e) do n.º 1 do artigo 86.º, todos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar a adjudicação, por ajuste directo, ao “Atelier de Porto Pim”, da elaboração dos projectos de arquitectura, águas e esgotos, electricidade e instalações mecânicas, com elaboração das respectivas peças escritas e desenhadas, necessário ao aperfeiçoamento e rentabilização dos espaços da Biblioteca Pública e Arquivo Regional da Horta, pelo valor de € 5.980,00 (cinco mil, novecentos e oitenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e com um prazo de execução de 45 dias;
2. Autorizar a correspondente despesa, a qual será suportada por conta das dotações inscritas no Capítulo 40 – Despesas do Plano, Divisão 04.02 - Defesa e Valorização do Património Cultural, alínea

O – Casa Walter Bensaúde – Biblioteca Pública e Arquivo Regional da Horta, do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2005;

3. Autorizar a dispensa da celebração de contrato escrito;
4. A presente Resolução produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Vila Nova do Corvo, em 11 de Novembro de 2005. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 188/2005**de 2 de Dezembro**

Com a publicação do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A de 5 de Julho, compete ao Conselho do Governo Regional, ao abrigo do artigo 33.º, determinar os valores de apoio à actividade competitiva de âmbito internacional.

Assim, em conformidade com o aditamento ao projecto de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Sporting Club da Horta e conforme documentação em processo;

Nos termos da alínea o) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo e do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A de 5 de Julho, o Conselho do Governo resolve:

1. Apoiar o Sporting Club da Horta no projecto de desenvolvimento desportivo de actividade competitiva de âmbito internacional para participar na Taça Challenge Fase eliminatórias 1/16 de final, Andebol Sénior Masculino.
2. Determinar que o apoio total para esta eliminatória é de €9.576,00 (nove mil quinhentos e setenta e seis euros), a suportar pelo orçamento do Fundo Regional do Desporto.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Vila Nova do Corvo, em 11 de Novembro de 2005. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Portaria n.º 81/2005

de 2 de Dezembro

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 31/2003/A, de 1 de Julho, determinou a aplicação ao pessoal das Administrações Portuárias da Região Autónoma dos Açores, do Estatuto de Pessoal das Administrações Portuárias (EPAP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 421/99, de 21 de Outubro;

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 421/99, de 21 de Outubro, compete ao Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território aprovar as tabelas salariais e quaisquer outras disposições de natureza remuneratória do pessoal das administrações portuárias;

Considerando que, nos termos do artigo 31.º do Estatuto de Pessoal das Administrações Portuárias, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 421/99, de 21 de Outubro, compete ao Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território aprovar, por portaria, o regime e condições de atribuição das remunerações específicas, designadamente do trabalho por turnos, da isenção de horário de trabalho, da prevenção, do trabalho extraordinário e trabalho nocturno, do trabalho em regime de tempo parcial e do abono para falhas, bem como o regime de ajudas de custo e diuturnidades do pessoal das administrações portuárias;

Considerando que os n.º 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2003/A, de 1 de Julho, estabelecem que as referências feitas ao Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 421/99, de 21 de Outubro, e no artigo 31.º do Estatuto de Pessoal das Administrações Portuárias, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 421/99, de 21 de Outubro, reportam-se na Região Autónoma dos Açores, ao membro do Governo Regional com tutela no sector portuário;

Considerando que nos termos da Orgânica de Secretaria Regional da Economia, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2002/A, de 2 de Outubro, o Secretário Regional da Economia é o membro do Governo Regional com tutela no sector portuário;

Considerando que o Governo da República, através do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que tutela actualmente o sector dos transportes, aprovou a Portaria n.º 1146/2005, de 8 de Novembro, que procedeu à actualização das remunerações dos trabalhadores das administrações portuárias, e que produzirão efeitos a 1 de Janeiro de 2005;

Assim, ao abrigo do disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2003/A, de 1 de Julho, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Economia, o seguinte:

1. O disposto na Portaria n.º 1146/2005, de 8 de Novembro, aplica-se aos trabalhadores das administrações portuárias da Região Autónoma dos Açores, produzindo efeitos a 1 de Janeiro de 2005.

2. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Economia.

Assinada em 17 de Novembro de 2005.

O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria n.º 82/2005

de 2 de Dezembro

Com a publicação da Portaria n.º 52/2001, de 19 de Julho, foi aprovado o Regulamento de Aplicação da Acção 2.3.5 - Equipamentos dos Portos de Pesca, Medida 2.3 - Apoio ao Desenvolvimento das Pescas, Eixo 2 - Incrementar a Modernização da Base Produtiva Tradicional, do PRODESA.

Verifica-se, no entanto, que na mesma deve ser introduzida uma alteração, por forma a clarificar, algumas disposições que regulam as despesas elegíveis e não elegíveis.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Subsecretário Regional das Pescas, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração

O artigo 10.º do Regulamento da Aplicação da Acção 2.3.5 - Equipamentos dos Portos de Pesca, Medida 2.3 - Apoio ao Desenvolvimento das Pescas, Eixo 2 - Incrementar a Base Produtiva Regional, que se encontra publicado em anexo à Portaria n.º 52/2001, de 19 de Julho, alterado pelas Portarias n.º 12/2002, 103/2002, 41/2003, 58/2003 e 105/2003, 7/2004 e 32/2004, respectivamente, de 31 de Janeiro, 7 de Novembro, 22 de Maio, 17 de Julho e 26 de Dezembro, 29 de Janeiro e 29 de Abril, respectivamente, passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 10.º

Despesas elegíveis

1. Para efeitos de concessão de apoio, são elegíveis as seguintes despesas:

- a) [...]
- b) [...]

- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) [...]
- h) [...]
- i) [...]
- j) Meios de transporte sob temperatura dirigida;
- l) [...]
- m) [...]
- n) [...]
- o) [...]
- p) [...]
- q) [...]
- r) [...]
- s) [...]
- t) [...]
- u) [...]"

Artigo 2.º

Revogação

É revogada a alínea f) do artigo 11.º, do Regulamento da Aplicação da Acção 2.3.5 – Equipamentos dos Portos de Pesca, Medida 2.3 – Apoio ao Desenvolvimento das Pescas, Eixo 2 – Incrementar a Base Produtiva Regional, que se encontra publicado em anexo à Portaria n.º 52/2001, de 19 de Julho, alterado pelas Portarias n.º 12/2002, 103/2002, 41/2003, 58/2003 e 105/2003, 7/2004 e 32/2004, respectivamente, de 31 de Janeiro, 7 de Novembro, 22 de Maio, 17 de Julho e 26 de Dezembro, 29 de Janeiro e 29 de Abril, respectivamente, que passa a ter a seguinte redacção

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [Revogada]
- g) [...]
- h) [...]
- i) [...]
- j) [...]
- l) [...]
- m) [...]
- n) [...]
- o) [...]
- p) [...]
- q) [...]
- r) [...]"

Artigo 3.º

Eficácia retroactiva

A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2000.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional do Ambiente e do Mar.

Assinada em de 11 de Novembro de 2005.

O Subsecretário Regional das Pesca, *Marcelo Leal Pamplona*.

Portaria n.º 83/2005

de 2 de Dezembro

Com a publicação da Portaria n.º 76/2002, de 16 de Agosto, foi aprovado o Regulamento de Aplicação da Acção 2.3.11 - - Apoio à Pequena Pesca Costeira, Medida 2.3 – Apoio ao Desenvolvimento das Pescas, Eixo 2 – Incrementar a Modernização da Base Produtiva Tradicional, do PRODESA.

Verifica-se, no entanto, que na mesma deve ser introduzida uma alteração, por forma a clarificar, algumas disposições que regulam as despesas elegíveis.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Subsecretário Regional das Pescas, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração

O artigo 7.º do Regulamento da Aplicação da Acção 2.3.11 – Apoio à Pequena Pesca Costeira, Medida 2.3 - - Apoio ao Desenvolvimento das Pescas, Eixo 2 – Incrementar a Base Produtiva Regional, que se encontra publicado em anexo à Portaria n.º 76/2002, de 16 de Agosto, respectivamente, passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 7.º

Despesas elegíveis

1. Para efeitos de concessão do apoio, são elegíveis as seguintes despesas:

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]

- e) Aquisição de tractores, empilhadores e veículos sob temperatura dirigida;
 f) [...]
 g) [...]"

Artigo 2.º

Eficácia retroactiva

A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2000.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional do Ambiente e do Mar.

Assinada em de 11 de Novembro de 2005.

O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

Portaria n.º 84/2005

de 2 de Dezembro

Considerando que o n.º 4 do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 639 /2004, do Conselho, de 30 de Março, relativo à gestão das frotas de pesca registadas nas regiões ultraperiféricas da Comunidade, estabelece que, em derrogação da alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 2792/1999, as ajudas públicas à renovação dos navios de pesca podem ser concedidas até 31 de Dezembro de 2005;

Considerando que se torna necessário proceder à alteração da Portaria n.º 50/2001, de 19 de Julho, de forma a que a data de homologação não ultrapasse a data de referência e se clarifique as condições gerais de acesso;

Ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Subsecretário Regional das Pescas, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração

A alínea b) do artigo 4.º, o n.º 5 do artigo 13.º e o Anexo I do Regulamento de Aplicação da Acção 2.3.1 – Renovação da Frota, Medida 2.3 – Apoio ao Desenvolvimento das Pescas, Eixo 2 – Incrementar a Base Produtiva Regional, que se

encontra publicado em anexo à Portaria n.º 50/2001, de 19 de Julho, alterada pelas Portarias n.º 10/2002, de 31 de Janeiro, n.º 16/2003, de 20 de Outubro e n.º 46/2004, de 11 de Junho, passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 4.º

Condições gerais de acesso

São condições gerais de acesso para candidatura a este regime:

- a) [...]
 b) Demonstrar uma situação financeira equilibrada que garanta a concretização do projecto ou, em alternativa, dispor de uma suficiente taxa de cobertura, por capitais permanentes, das aplicações em capitais fixos, nos termos do Anexo I;
 c) [...]
 d) [...]

Artigo 13.º

Apreciação e decisão

1. [...]
 2. [...]
 3. [...]
 4. [...]
 5. O fecho das candidaturas ocorrerá até 9 de Dezembro de 2005.

Anexo I

(a que se refere o artigo 4.º)

Demonstração de situação financeira equilibrada ou de liquidez geral suficiente

1. Sem prejuízo de se aplicar a condição mais favorável, deste anexo, ao promotor, considera-se existir uma situação financeira equilibrada quando a autonomia financeira pré e pós - projecto seja igual ou superior a 20%. A autonomia financeira pré - projecto tem por base o último exercício encerrado à data da apresentação das candidaturas.

2. [...]
 3. [...]
 4. [...]

5. A taxa de cobertura, por capitais permanentes, das aplicações em capitais fixo, é suficiente quando o respectivo rácio for superior a 1.

Capitais Permanentes > 1
 Imobilizações Líquidas

Artigo 2.º

Eficácia retroactiva

A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2000.

Artigo 3.º

Secretaria Regional do Ambiente e do Mar.

Entrada em vigor

Assinada em 17 de Novembro de 2005.

A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação.

O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

As informações estão disponíveis através do telefone n.º 296301100.

Para envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º 296629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I série	38,00 €
II série	38,00 €
III série	32,00 €
IV série	32,00 €
I e II séries	70,00 €
I, II, III e IV séries	127,50 €
Preço por página	0,50 €
Preço por linha	1,50 €

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de (1,50 euros) por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar no Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 001200009876989430130.

O endereço electrónico do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é jornaloficial@azores.gov.pt.

O endereço do site na internet do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é <http://jo.azores.gov.pt>.

PREÇO DESTE NÚMERO 4,00 € - (IVA incluído)